

Comunicação Interna nº 14 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 17 de junho de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio para os cursos de Graduação, com a FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB.

Ressalto que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202203481) está em andamento (doc.1106764).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 19/06/2024, às 09:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106926** e o código CRC **6290E6C1**.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, código MEC 20537, inscrita no CNPJ 34.584.273/0001-42 com sede na Rua Visconde do Rio Branco, Centro, em Senhor do Bonfim - BA, mantida pela **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, código MEC 16435, inscrita no CNPJ nº 10.144.546/0001-70, neste ato representada pela Procuradora **Regivan Gomes dos Santos**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0016849/2024-49 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

REGIVAN GOMES DOS SANTOS
Procuradora

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, código MEC 20537, inscrita no CNPJ 34.584.273/0001-42 com sede na Rua Visconde do Rio Branco, Centro, em Senhor do Bonfim - BA, mantida pela **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, código MEC 16435, inscrita no CNPJ nº 10.144.546/0001-70, neste ato representada pela Procuradora **Regivan Gomes dos Santos**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0016849/2024-49 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do

Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.

- g) assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior,
ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

REGIVAN GOMES DOS SANTOS
Procuradora

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, inscrita no CNPJ 34.584.273/0001-42, código MEC 20537, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, Centro, em Senhor do Bonfim - BA, mantida pela RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, código MEC 16435, inscrita no CNPJ nº 10.144.546/0001-70, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

REGIVAN GOMES DOS SANTOS,
Procuradora
FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO
BONFIM - FABASB

Convênio da FABASB - Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim

De: Promotoria de Justiça Senhor do Bonfim <senhordobonfim@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 13 de junho de 2024 08:01

Para: Unidade de Processos Seletivos - Convênios - CEAf <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Assunto: Fwd: Convênio da FABASB - Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Fabasb Info <info@fabasb.com.br>

Sent: Wednesday, June 12, 2024 5:47:20 PM

To: Promotoria de Justiça Senhor do Bonfim <senhordobonfim@mpba.mp.br>

Subject: Re: Convênio da FABASB - Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim

Prezados(as),

Segue em anexo as documentações solicitadas para a celebração do convênio entre a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim (FABASB) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional que se fizer necessária.

Atenciosamente,

Setor Acadêmico



FABASB
FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM

Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim

Rua Visconde do Rio Branco, N° 42, Centro, Senhor do Bonfim-

BA 48970-000

CNPJ 34.584.273/0001-42

Info@fabasb.com.br / (74) 9 8803 - 8576 / (74) 9 8127 - 5656

O FUTURO COMEÇA AQUI

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FACULDADE BAIANA DE
SENHOR DO BONFIM LTDA
CNPJ nº 34.584.273/0001-42

REGIVAN GOMES DOS SANTOS [REDACTED]

ANTONIO RICARDO GOMES DOS SANTOS CARVALHO, [REDACTED]

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204648411, com sede Rua Visconde do Rio Branco, 42, Terreo, Centro Senhor do Bonfim, BA, CEP 48970000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.584.273/0001-42; deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO E POS GRADUACAO EDUCACAO SUPERIOR POS GRADUACAO E EXTENSAO EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ENSINO DE ESPORTES ENSINO DE DANCA ENSINO DE ARTE E CULTURA ENSINO DE IDIOMAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS PROMOÇÃO DE VENDAS ENSINO MEDIO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

CNAE FISCAL

8531-7/00 - educação superior - graduação
7319-0/02 - promoção de vendas
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8593-7/00 - ensino de idiomas
8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8592-9/01 - ensino de dança
8591-1/00 - ensino de esportes
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico
8541-4/00 - educação profissional de nível técnico
8533-3/00 - educação superior - pós-graduação e extensão

Req: 81300001190165

Página 1

Regis Antonio Ricardo

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2023

Certifco o Registro sob o nº 98404099 em 16/08/2023

Protocolo 232177236 de 15/08/2023

Nome da empresa FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA NIRE 29204648411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 158260339534318

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1106294)

SEI 19.09.48132.0016849/2024-49 / pg. 15

http://assinador.pscs.com.br/assinarweb/autenticacao?chave1=cs0hgnv7L7wrTkHnubIA&chave2=BT-06acCPMpemIn2nMncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FRANCISCO ARAPIRACA DOS SANTOS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FACULDADE BAIANA DE
SENHOR DO BONFIM LTDA
CNPJ nº 34.584.273/0001-42



8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação

8520-1/00 - ensino médio

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio ANTONIO RICARDO GOMES DOS SANTOS CARVALHO, detentor de 500 (Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ANTONIO RICARDO GOMES DOS SANTOS CARVALHO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irremetivamente ao sócio REGIVAN GOMES DOS SANTOS, da seguinte forma: FORMA ONEROSA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O CAPITAL ANTERIOR DE R\$: 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, REPRESENTADO POR 50.000 (CINQUENTA MIL) QUOTAS DE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA TOTALMENTE INTEGRALIZADO PASSA A SER DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, REPRESENTADO POR 200.000 (DUZENTOS MIL) QUOTAS DE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, CUJA AUMENTO É TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, NESTE ATO, PELOS SÓCIOS., este fica assim distribuído:

REGIVAN GOMES DOS SANTOS, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) REGIVAN GOMES DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300001190165

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98404099 em 16/08/2023

Protocolo 232177236 de 15/08/2023

Nome da empresa FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA NIRE 29204648411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 158260339534318

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1106294)

SEI 19.09.48132.0016849/2024-49 / pg. 16



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgnv07L7wrTkHfUbIA&chave2=BT-06acCPMPeIIInWhcfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FRANCISCO ARAPIRACA DOS SANTOS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FACULDADE BAIANA DE
SENHOR DO BONFIM LTDA
CNPJ nº 34.584.273/0001-42



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL FACULDADE
BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA
CNPJ nº 34.584.273/0001-42

REGIVAN GOMES DOS SANTOS, [REDACTED]

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204648411, com sede Rua Visconde do Rio Branco, 42, Térreo, Centro Senhor do Bonfim, BA, CEP 48970000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.584.273/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Visconde do Rio Branco, 42, Térreo, Centro Senhor do Bonfim, BA, CEP 48970000, BRASIL.

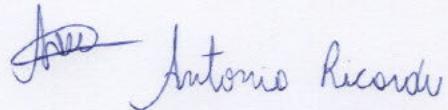
CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem os seguintes objetos:

Req: 81300001190165

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98404099 em 16/08/2023

Protocolo 232177236 de 15/08/2023

Nome da empresa FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA NIRE 29204648411

Chancela 158260339534318
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1106294)

SEI 19.09.48132.0016849/2024-49 / pg. 17

http://assinadorweb/authenticacao?chave1=CS0hgny07L7wzTkiHUbIA&chave2=BT-06accPMeIIu2nMncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FRANCISCO ARAPIRACA DOS SANTOS



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FACULDADE BAIANA DE
SENHOR DO BONFIM LTDA
CNPJ nº 34.584.273/0001-42



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgny07L7wzTkiHUbIA&chave2=BT-06acCPMeIIinMnclFRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR
FRANCISCO ARAPIRACA DOS SANTOS

EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS, SEM OPERADOR EDUCACAO SUPERIOR GRADUACAO E POS GRADUACAO EDUCACAO SUPERIOR POS GRADUACAO E EXTENSAO EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES ENSINO DE ESPORTES ENSINO DE DANCA ENSINO DE ARTE E CULTURA ENSINO DE IDIOMAS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS PROMOCAO DE VENDAS ENSINO MEDIO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

CNAE FISCAL

8531-7/00 - educação superior - graduação
7319-0/02 - promoção de vendas
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8593-7/00 - ensino de idiomas
8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8592-9/01 - ensino de dança
8591-1/00 - ensino de esportes
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico
8541-4/00 - educação profissional de nível técnico
8533-3/00 - educação superior - pós-graduação e extensão
8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação
8520-1/00 - ensino médio
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou as atividades em 19/08/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA. O capital integralizado é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, pelo sócio, e fica assim distribuído:

REGIVAN GOMES DOS SANTOS, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Req: 81300001190165

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98404099 em 16/08/2023

Protocolo 232177236 de 15/08/2023

Nome da empresa FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA NIRE 29204648411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 158260339534318

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1106294)

SEI 19.09.48132.0016849/2024-49 / pg. 18



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FACULDADE BAIANA DE
SENHOR DO BONFIM LTDA
CNPJ nº 34.584.273/0001-42
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia REGIVAN GOMES DOS SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81300001190165

Página 5

Ronaldo Antônio Ricardo

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2023

Certifco o Registro sob o nº 98404099 em 16/08/2023

Protocolo 232177236 de 15/08/2023

Nome da empresa FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA NIRE 29204648411

Chancela 158260339534318

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1106294)

SEI 19.09.48132.0016849/2024-49 / pg. 19



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgnv07L7wzTkHnUbIA&chave2=BT-06aCCPMeIH2nMncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FRANCISCO ARAPIRACA DOS SANTOS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE FACULDADE BAIANA DE
SENHOR DO BONFIM LTDA
CNPJ nº 34.584.273/0001-42

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro é na cidade de SENHOR DO BONFIM - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SENHOR DO BONFIM - BA, 14 de agosto de 2023.

Regivan Gomes dos Santos

REGIVAN GOMES DOS SANTOS

Antonio Ricardo Gomes dos Santos Carvalho

ANTONIO RICARDO GOMES DOS SANTOS CARVALHO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717wrTkHUBIA&chave2=BT-06acCCPMeIH2nMncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: [REDACTED] - FRANCISCO ARAPIRACA DOS SANTOS

Req: 81300001190165

Página 6

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2023

Certifco o Registro sob o nº 98404099 em 16/08/2023

Protocolo 232177236 de 15/08/2023

Nome da empresa FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA NIRE 29204648411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 158260339534318

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1106294) SEI 19.09.48132.0016849/2024-49 / pg. 20





ASSINADO DIGITALMENTE POR : [REDACTED] -FRANCISCO ARAPIRACA DOS SANTOS
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hauYo717wrTkHUbIA&chave2=BT-06acCpMpeth2znWncfRg

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, FRANCISCO ARAPIRACA DOS SANTOS, CPF [REDACTED], profissional contabilista, inscrito(a) no [REDACTED], declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CAPA DO PROCESSO 1 PÁGINA, TERMO DE VERACIDADE 1 PÁGINA, CONTRATO SOCIAL 6 PÁGINAS

SENHOR DO BONFIM - BA, 14 de agosto de 2023.

FRANCISCO ARAPIRACA DOS SANTOS

Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2023

Certifco o Registro sob o nº 98404099 em 16/08/2023

Protocolo 232177236 de 15/08/2023

Nome da empresa FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA NIRE 29204648411

Chancela 158260339534318
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



232177236

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA
PROTOCOLO	232177236 - 15/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204648411
 CNPJ 34.584.273/0001-42
 CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98404099 DE 16/08/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 16/08/2023

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98404099



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 98404099 em 16/08/2023

Protocolo 232177236 de 15/08/2023

Nome da empresa FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA NIRE 29204648411

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 158260339534318

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo - Contrato Social (1106294) SEI 19.09.48132.0016849/2024-49 / pg. 22

REGISTRADO

RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME

CNPJ/MF 10144546/0001-70

Mantenedora da

FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM

ESTATUTO

RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME

(Ato constitutivo foi inscrito sob o nº ..., em... de
mês de 2....., no livro nº ... de Pessoas Jurídicas,
doº Oficial de Registro Civil de Títulos e
Documentos da Comarca de Senhor do Bonfim,
Estado da Bahia).

José
2º Ofício

REGISTRADO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO	3
CAPÍTULO II	3
DA MISSÃO, FINS E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	5
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS	5
Seção I	5
Seção II	5
CAPÍTULO IV	6
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	6
Seção I	6
Seção II	9
CAPÍTULO V	10
DO CONSELHO FISCAL	10
CAPÍTULO VI	11
DO EXERCÍCIO SOCIAL	11
CAPÍTULO VII	12
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME	12
Seção I	12
CAPÍTULO VIII	12
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12

Bento
2º Ofício

REGISTRADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, particular em sentido estrito, com sede e foro no município de Senhor do Bonfim, Bahia, instituída 07 de janeiro de 2010, por escritura pública lavrada nº 27234/matricula 8665/ R-7M-8665; 2-BC; fls 14, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Senhor do Bonfim – Bahia; com Registro na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o nº 29104011640 e com seu Ato Constitutivo em 11 de julho de 2008 e Estatuto inscrito sob o nº noº Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, designada abreviadamente de **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**.

Art. 2º – RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º – A RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME tem sede e domicílio jurídico na Rua Visconde do Rio Branco, n 42, bairro centro, no município de Senhor do Bonfim - Bahia.

Art. 4º – A RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME é dotada de autonomia didático científica, administrativa, patrimonial, financeira, operacional, e é regida pela legislação específica em vigor, por este Estatuto, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo seu Regimento Geral e por Resoluções do Conselho Administrativo Superior e demais órgãos internos.

Art. 5º – Visando o estrito atendimento de seus objetivos estatutários, a RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME poderá manter unidades autônomas no território nacional, comunicando-se aos órgãos competentes, quando da implementação dessas medidas.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, FINS E OBJETIVOS

DA MISSÃO

Art. 6º – A RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, tem por missão produzir e difundir o conhecimento visando à construção de uma sociedade mais humana e mais justa.

DOS FINS

Art. 7º – Para a concretização de sua missão, a RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME tem por fins:

- I – Estimular a criação de projetos, visando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar pessoas nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a sua inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, Colaborando na sua formação contínua;

[Assinatura]
2º Ofício

REGISTRADO

- III – incentivar o trabalho acadêmico, visando ao desenvolvimento do conhecimento científico e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino e suas práticas à comunidade;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a integração dos conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual e prática sistematizadora;
- VI – estimular o conhecimento e a atualização dos problemas que permeiam o mundo, dando base na ampliação de discussões e soluções com ênfase aos da nação e da região;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão de conquistas e benefícios resultantes de trabalhos culturais, de pesquisa científica e tecnológica gerada pela Instituição aproximando a comunidade civil e a acadêmica.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º – A RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME tem como objetivo geral o desenvolvimento e formação do Ser Humano, por meio do ensino, da produção científica e da extensão, e a formação de profissionais de nível superior, que atendam os anseios da sociedade sua organização econômica, social, política e cultural.

Parágrafo Único – A fim de atender aos objetivos propostos e ao integral aproveitamento de recursos humanos e materiais, poderá manter programas, cursos, parcerias e unidades fora de sua sede e jurisdição, quando permitido pela legislação.

Art. 9º – A RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME tem como objetivos específicos:

- I – manter e dirigir a **FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM (FABASB)**, com as unidades a ela incorporadas;
- II – manter e dirigir outras organizações de caráter cultural, social, educacional e de pesquisa científica;
- III – promover, por meio de suas atividades de ensino, produção científica e extensão, o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local e regional, com vistas ao bem-estar social, econômico e político;
- IV – estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de produção científica;
- V – promover a formação integral do homem, de acordo com princípios de liberdade com responsabilidade;
- VI – promover a assimilação dos valores culturais, desenvolver o espírito crítico e difundir conhecimentos utilizando todos os recursos disponíveis;
- VII – participar do esforço em direção ao desenvolvimento da região, do Estado e do País, articulando-se com os poderes públicos, bem como a iniciativa privada;
- VIII – participar da solução de problemas da comunidade, mediante iniciativas culturais, assistência técnica e prestação de serviços, promovendo eventos que objetivem sua integração com a Comunidade;
- IX – promover a proteção do meio ambiente como forma de preservação da natureza e como uma prática do bem comum;
- X – preservar o saber, a cultura e a história da humanidade de forma livre e democrática;
- XI – estimular e difundir a educação, através das ciências, das artes, das práticas desportivas, da filosofia e da tecnologia mediante a utilização dos meios de comunicação, diretamente ou em associação com entidades especializadas;
- XII – manter perfeita integração acadêmica e administrativa entre seus colaboradores e parceiros, propiciando à plena utilização dos recursos humanos e materiais;

2º Ofício

REGISTRADO

XIII – formar Pessoas nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção no mercado e para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando sempre na sua formação contínua.

§ 1º – Para a realização dos seus objetivos, a **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME** poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, consultorias, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e internacionais.

§ 2º – A **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME** atuará de forma permanente e observará os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS Seção I

Do Patrimônio

Art. 10º – Constituem o patrimônio da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**:

- I – a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II – os bens e direitos que, a qualquer título, adquiriu ou que venha a adquirir;
- III – a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Superior;
- IV – as doações, legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público e privado.

§ 1º – Os saldos das receitas, inclusive seus frutos, de qualquer natureza, a juízo do Conselho Superior, poderão ser incorporados ao patrimônio da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**.

§ 2º – O patrimônio da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Seção II

Dos Recursos

Art. 11º – Constituem recursos da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**:

- I – os resultados derivados de operações de crédito ou aplicações financeiras de qualquer natureza;
- II – os oriundos de seus bens e os de outra natureza eventual;
- III – os usufrutos, doações, rendas, legados, heranças, auxílios e subvenções de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;
- IV – a receita oriunda da venda de produtos, de recebimento de royalties e de licenciamento de marcas ou direitos;

2º Ofício

REGISTRADO

V – os rendimentos de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com os seus objetivos estatutários.

Art.12 – A aplicação de recursos disponíveis da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**, obedecida prévia autorização do seu Conselho Superior, só poderá ser feita:

- I – na consecução de seus objetivos estatutários;
- II – na aquisição de bens móveis e imóveis;
- III – na aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- IV – em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º – Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**, junto a estabelecimentos bancários reconhecidos como de primeira linha.

§ 2º – A **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME** aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido e sempre visando realizar os seus objetivos estatutários.

§ 3º – Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 4º – As alienações e onerações de bens imóveis da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME** somente serão realizadas mediante prévia e expressa autorização do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Seção I

Dos Órgãos de Administração

Art. 13 – São órgãos da administração da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**:

- I – Conselho Superior;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal;

§ 1º – No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados pelos Diretores da **FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM (FABASB)** (mantida da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME).

§ 2º – É vedada acumulação de funções entre os órgãos integrantes da estrutura administrativa.

Art. 14 – Os membros do Conselho Superior e demais Conselhos não serão remunerados pelo exercício de suas funções, não serão concedidos vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

2º Ofício

REGISTRADO

Parágrafo único – A proibição de que trata este artigo não implica incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME** pelos seus conselheiros ou diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- I – que haja prévia aprovação do Conselho Superior;
- II – que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- III – que a contratação seja tecnicamente recomendável;
- IV – que o preço cobrado seja compatível com aquele praticado no mercado para as atividades da espécie.

Art. 15 – Os membros do Conselho Superior, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**.

Parágrafo único – Os Conselheiros que agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, responderão solidariamente perante a **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME** e a terceiros prejudicados.

Art.16 – O Conselho Superior, órgão máximo de deliberação, orientação e da administração da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Presidente do Conselho;
- II – Vice-presidente;
- III – 1 Secretario;
- IV – 2 Secretario
- V – Tesoureiro;

§ 1º – O Presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo Vice-presidente a quem couber precedência entre os demais membros.

§ 2º – O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Superior será igual ao prazo de duração das respectivas investiduras.

Art.17 - Ao Conselho Superior, compete:

- I – promover e estabelecer a política e as diretrizes gerais de orientação e controle da administração da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**, para a consecução de seus fins estatutários;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos aplicáveis à **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**;
- III – escolher e destituir, por maioria absoluta de votos, os membros do Conselho Fiscal e da Direção geral;
- IV – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas advindas de sua interpretação;
- V – decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens móveis, imóveis e direitos em geral da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**, desde que previamente autorizada, excluídos aqueles de valor inferior estipulado por este conselho;
- VI – aprovar:
 - a) a proposta de orçamento e o plano de trabalho;
 - b) o balanço, as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;
 - c) o Regulamento de Contratação de Obras, Serviços, Compras, Alienações e Locações;
 - d) o Regulamento de Admissão de Pessoal;
- VII – deliberar sobre:
 - a) a parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**;

2º Ofício

REGISTRADO

- b) o relatório, orçamento e balanço anuais da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME e das entidades por ela mantidas;
- c) a criação de outras entidades de caráter cultural, social, filantrópico, de pesquisa científica,
- d) a contratação dos quadros das entidades mantidas pela RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, respeitados os critérios e processos dessas mantidas;
- e) proposta de alteração deste Estatuto;
- f) a criação, a incorporação, extinção ou alteração de unidades e órgãos

VIII – homologar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados pela FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM (FABASB)

IX – supervisionar os planos e relatórios de atividades econômico-financeiras, os balanços, balancetes e outros documentos sendo-lhe facultado solicitar os esclarecimentos que julgar necessários para a análise dos documentos mencionados;

X – aprovar as normas gerais sobre orçamento, planejamento, plano de trabalho, cargos e salários;

XI – destituir de suas funções qualquer professor, desde que comprovada sua conduta prejudicial às finalidades docentes e respeitando-se o direito de ampla defesa do investigado;

XII – em caso de risco à sustentabilidade de suas mantidas RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME poderá realizar dispensas nos quadros.

Art. 18 – O Conselho Superior reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez no primeiro semestre de cada ano;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único – Salvo em caso de urgência, as convocações do Conselho Superior far-se-ão por escrito com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 19 – As sessões do Conselho Superior realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quorum* especial previstos neste Estatuto.

Art. 20 – Quinze (15) minutos após a hora marcada para o início da sessão, se verificada falta de *quorum* estatutário, a sessão será realizada, em segunda convocação, uma hora depois com, pelo menos, cinco dos membros do Conselho Superior, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que exigem *quorum* especial.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Superior escolherá um Secretário *ad hoc*, para as reuniões, ao qual competirá lavrar as respectivas atas.

Art. 21 – Cada membro do Conselho Superior tem direito a um voto.

Parágrafo único – Não será admitido voto por procuração.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I – dirigir, administrar e representar RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, em juízo e fora dele;

II – fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação das verbas;

III – aprovar o relatório anual das atividades da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, apresentado pela Direção Geral da FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM (FABASB) e demais Direções;

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e designar o respectivo Secretário;

V – convocar o Conselho Fiscal;

J. P. S.
2º Ofício

~~REGISTRADO~~

- VI – exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho Superior, na esfera de sua competência;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;
- VIII – nomear, dentre os professores, o Direção Geral e os demais Diretores, na forma da lei e do Estatuto da mesma faculdade
- IX – assinar contratos, convênios, acordos ou termos de parceria, dando-se posterior conhecimento ao Conselho Superior;
- XIII – propor ao Conselho Superior alterações do Estatuto.

§ 1º – O Presidente votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

§ 2º – O Presidente do Conselho Superior poderá nomear até 2(dois) Secretários, de sua livre escolha, delegando-lhes os poderes que julgar convenientes.

§ 3º – Em havendo coincidência de poderes deverão agir sempre em conjunto de dois.

§ 4º – Os Secretários serão contratados de acordo com a legislação trabalhista e não farão parte do quadro dirigente da **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME**.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 23 – O Conselho Administrativo é órgão de assessoria da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME e de seu Conselho Superior.

Art. 24 – O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – pelo Presidente do Conselho Superior, que será seu Presidente nato;
II – por 6 (seis) membros escolhidos pelo Presidente do Conselho Superior, dentre profissionais de reconhecida competência nas áreas administrativa, jurídica e financeira, submetendo-se tais escolhas à aprovação dos demais membros do Conselho Superior.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Administrativo a que se refere o inciso II deste artigo, exercerão suas funções por um período de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Art. 25 – O Conselho Administrativo reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho Superior com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência de cada reunião.

§ 1º – As atas das reuniões do Conselho Administrativo serão lavradas por um Secretário designado pelo Presidente do Conselho Superior e assinada pelos presentes.

§ 2º – As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 3º – O Presidente votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

Art. 26 – Ao Conselho Administrativo, na qualidade de órgão assessor da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, compete:

[Assinatura]
2º Ofício

REGISTRADO

I – colaborar:

- a) na elaboração do planejamento da organização administrativa e financeira da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME;
- b) na elaboração de normas para a feitura do relatório administrativo e financeiro , a ser apreciado pelo Conselho Superior;
- c) na fixação de critérios e diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária, com base nas sugestões apresentadas pela Faculdade, por intermédio da sua Direção Geral
- d) em tudo o mais que diga respeito ao campo da administração financeira.

II – emitir parecer sobre o balanço anual e a situação econômico-financeiro da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME.

Art. 27 – O Conselho Administrativo reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) sempre que necessário, por convocação de seu Presidente;
- b) obrigatoriamente, no primeiro semestre de cada ano, em data anterior à primeira reunião ordinária do Conselho Superior;

II – extraordinariamente todas as vezes que o seu Presidente convocar por iniciativa própria.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 28 – As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão feitas, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, salvo em casos de urgência, cuja convocação poderá ser feita com antecedência de tempo inferior.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, compõe-se de 3 (três) membros, que serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Superior.

§ 1º – O prazo do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, dentre seus membros, quando da primeira reunião.

§ 3º – O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre seus pares.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME;

II – opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME;


2º Ofício

REGISTRADO

- III – emitir pareceres para o Conselho Superior sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Faculdade;
- IV – representar ao Conselho Superior sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da
RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME

Art. 31 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I – cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros 2(dois) membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III – votar por último e o seu voto tem o caráter de desempate;
- IV – exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior.

Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I – até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME e a prestação de contas do exercício anterior;
- II – em data prefixada de comum acordo por seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 28, deste Estatuto.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 34 – O exercício social da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME coincidirá com o ano civil.

Art. 35 – RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME prestará contas nos termos da legislação que lhe for aplicável e:

- I – observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – publicará, anualmente, o seu balanço;
- III – afixará, em lugar acessível de sua sede, cópia de relatório de atividades, de demonstrações financeiras e de certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

§ 1º – Até o dia 31 de março de cada ano, o Conselho Administrativo remeterá ao Conselho Superior os documentos referidos neste Estatuto, com seu parecer e o do Conselho Fiscal, peças que, aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 2º – Até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Conselho Superior aprovará o plano de trabalho e o orçamento do ano em curso.

§ 3º – No caso de recursos e bens de origem pública recebidos pela RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, a respectiva prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e a regulamentação de editais de agências de fomento financeiradoras.



2º Ofício

REGISTRADO

Art. 36 – A RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria.

§ 1º – As despesas decorrentes da contratação de auditoria independente, poderão ser incluídas no orçamento do projeto do termo de parceria, quando for contratada para verificação da aplicação dos recursos do mesmo. Em outras hipóteses, as despesas serão custeadas pela RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME.

§ 2º – A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME Seção I

Da Reforma do Estatuto

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser alterado, observando-se os seguintes critérios:

I – quando não contrariar ou desvirtuar o fim da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME;

II – pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, seguindo-se, no mais, o disposto na legislação vigente;

Seção II

Da Extinção da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME

Art. 38 – RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME poderá ser extinta:

I – pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior;

II – se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil.

§ 1º – Ocorrendo um ou outra das hipóteses referidas nos incisos I e II, deste artigo.

§ 2º – Uma vez extinta RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta Instituição sempre de acordo com decisão tomada pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – O Presidente Conselho Superior da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME poderá decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado seu caráter de


2º Ofício

REGISTRADO

urgência ou de ameaça aos interesses desta Instituição, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 40 – Os empregados da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME sujeitar-se-ão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitindo-se a contratação de locação de serviços.

Parágrafo único – Os empregados da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME.

Art. 41 – A contratação de compras, obras, serviços e alienações da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA – ME, será feita em conformidade com Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 42 – Caberá ao Conselho Administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros, preparar e submeter à aprovação do Conselho Superior os regulamentos referidos no art. 40, parágrafo único e art. 41, ambos deste estatuto.

Art. 43 – Até que se dê a composição do Conselho Superior na forma prevista no art. 14, incisos I a III, deste Estatuto, ficarão mantidos nos seus respectivos cargos e funções os atuais membros deste Conselho.

§ 1º – Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do registro deste Estatuto, para a composição do Conselho Superior, de acordo com o art. 13, incisos I a III, cabendo a estes, a escolha dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 44 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro junto ao _____º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Senhor do Bonfim - Bahia.

Art. 45 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro de Registro de Pessoas Jurídicas

Registrado no Livro AF fls. 124

Sob nº 825

Senhor do Bonfim-Ba, 27 de 02 de 2015

Oficial(a) Veram. C. Wanderley

Fone: (71) 3249-2159
Oficina Despachante
Fad: 225 215-9



Senhor do Bomfim, (BA), 10 de fevereiro de 2015

2º Ofício

Regum Gomes dos Santes

Bonfim

16.449.324/0001-41

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

e Civil das Pessoas Jurídicas

Fórum Dês. Edgar Simões
Av. Roberto Santos, 373 - Centro
CEP: 48.970-000 Senhor do Bonfim-BA



Tabelionato 2º Ofício
Senhor do Bonfim-BA
Noeli Andre de Almeida
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.144.546/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2008
NOME EMPRESARIAL RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLEGIO INSIGNARE		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VISCONDE DO RIO BRANCO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 48.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO REGIVANGOMES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 3541-5865	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 15:01:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.584.273/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2019	
NOME EMPRESARIAL FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FABASB		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-7-00 - Educação superior - graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VISCONDE DO RIO BRANCO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 48.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SENHOR DO BONFIM	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTECOL@ASTECOL.COM.BR	TELEFONE (74) 9141-6400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 15:39:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjA1Mzc=>

Instituição de Educação Superior Endereço

MANTENEDORA

Mantenedor: (16435) RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME
CNPJ: 10.144.546/0001-70
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Representante Legal: REGIVAN GOMES DOS SANTOS (DIRETORA GERAL)

IES

Nome da IES - Sigla: (20537) FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM - FABASB
Situação: Ativa
Endereço: Rua Visconde do Rio Branco Nº: 42
Complemento: térreo CEP: 48970-000
Bairro: Centro Município: Senhor do Bonfim UF: BA
Telefone: /7413561-5866

PROCESSOS IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjA1Mzc=>

Instituição de Educação Superior Endereço

DETALHES DA IES ATO REGULATÓRIO GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO PROCESSOS E-MEC OCORRÊNCIAS RECLAMAÇÕES PERGUNTAS FREQUENTES ACERVO ACADÉMICO

DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (20537) FACULDADE BAIANA DO SENHOR DO BONFIM - FABASB Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202203481	Recredenciamento		Em análise
201602415	Credenciamento		Análise concluída
201603827	Autorização Vinculada a Credenciamento	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
202024184	Autorização	AGRONEGÓCIO	Análise concluída
202305181	Autorização	DIREITO	Análise concluída

Registro(s): 1 a 5 de 5 Página 1 de 1 30

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 , remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 19/06/2024, às 10:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1109529** e o código CRC **01645EAF**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.48132.0016849/2024-49
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Convênio de Concessão de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 368/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim - FABASB (mantida pela RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 14/CEAF-CA (1106926); a respectiva minuta do convênio (1106889); minuta da declaração de conformidade (1106903); manifestação de interesse no convênio (1106788); Alteração e consolidação contratual da Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim/mantida (1106294); Estatuto da RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA/mantenedora (1106297); Comprovante de Inscrição no CNPJ mantenedora e mantida (1106751 e 1106757); Documentação do Representante Legal (1106288); bem como documentos relativos ao cadastro (1106760) e processos e-MEC (1106764), onde consta o credenciamento, autorização vinculada a credenciamento (curso de Administração), autorização dos cursos de Agronegócio e Direito e Recredenciamento (este último em análise).

Foi informado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752 e que o processo de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202203481) está em andamento.

A DCCL remeteu o expediente (1109529) para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Públicaⁱ. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajusteⁱⁱ. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumentoⁱⁱⁱ.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio^{iv}.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (1099187) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico.** Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAF em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada.

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

Da leitura da documentação colacionada e das informações fornecidas nos autos, é possível extrair que a relação entre a RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e a citada Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim é, respectivamente, entre mantenedora e mantida. Foi juntado aos fólios tanto o Contrato Social da mantida quanto o Estatuto da entidade mantenedora, onde se pode verificar informações sobre a sua constituição e as relações com a entidade mantida.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico;

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Pùblico.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de *Pós-Graduação lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

*§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.** (grifos nossos)*

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

*Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.*

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução

(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No presente expediente, os documentos acostados aos autos, extraídos do Portal do Ministério da Educação, indicam, respectivamente, o cadastro da IES (1106760) e processos e-MEC (1106764), onde consta o credenciamento, autorização vinculada a credenciamento (curso de Administração), autorização dos cursos de Agronegócio e Direito e Recredenciamento (este último em análise).

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, cabe relembrar que o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de recredenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

Especificamente neste sentido, considerando a característica dinâmica dos procedimentos de autorização e reconhecimento de cursos de graduação pelo MEC, bem como tendo em vista que é responsabilidade da IES manter a regularidade dos cursos ofertados, **registra-se a possibilidade de que o CEAF faça constar nos autos uma declaração subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, bem como que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica** é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível superior com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença**:

a) à juntada aos autos declaração, firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA;

b) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Caso acolhido o opinativo quanto a considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, seja condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Assessoria Técnico-Jurídica

Matrícula nº 355.047

Bel^a. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

ⁱ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

ⁱⁱ Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

ⁱⁱⁱ Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos participes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

^{iv} Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 07/07/2024, às 23:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P�blico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** em 08/07/2024, às 09:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P�blico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1117328** e o código CRC **537F0027**.

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 368/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo à minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim - FABASB (mantida pela RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA), com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para ciência e adoção de providências julgadas pertinentes e ao CEAf para que providencie:

1) a juntada aos autos da declaração, firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA;

b) o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular;

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 09/07/2024, às 21:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1130520** e o código CRC **FABBE946**.

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes no Convênio de Estágio a ser celebrado entre este Ministério Público e a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim - FABASB (mantida pela RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA), tendo em vista autorização pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc. 1130520) em 09/07/2024.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no doc SEI nº 1106889.

Ressaltamos, oportunamente, a necessidade de atendimento às providências preliminares às assinatura pontuadas na deliberação do Superintendente, quais sejam:

1) a juntada aos autos da declaração, firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA;

b) o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular;

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat.353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/07/2024, às 09:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1133715** e o código CRC **17AB81B0**.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais da **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, inscrita no CNPJ 34.584.273/0001-42, código MEC 20537, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, Centro, em Senhor do Bonfim - BA, mantida pela RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, código MEC 16435, inscrita no CNPJ nº 10.144.546/0001-70, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Documento assinado digitalmente
 REGIVAN GOMES DOS SANTOS
Data: 11/07/2024 10:29:49-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

REGIVAN GOMES DOS SANTOS,
Procuradora
FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO
BONFIM - FABASB

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, código MEC 20537, inscrita no CNPJ 34.584.273/0001-42 com sede na Rua Visconde do Rio Branco, Centro, em Senhor do Bonfim - BA, mantida pela **RGS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, código MEC 16435, inscrita no CNPJ nº 10.144.546/0001-70, neste ato representada pela Procuradora **Regivan Gomes dos Santos**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0016849/2024-49 celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pela **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE BAIANA DE SENHOR DO BONFIM - FABASB**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.07.15 10:24:55 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

Documento assinado digitalmente
 REGIVAN GOMES DOS SANTOS
Data: 11/07/2024 10:28:05-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

REGIVAN GOMES DOS SANTOS
Procuradora

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 16/07/2024, às 09:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141664** e o código CRC **84EA5688**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0016055/2024-20. Parecer Jurídico: 360/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Atenas do Sul Baiano, CNPJ nº 01.428.030/0005-90 mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda, CNPJ nº 01.428.030/0001-66. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0017230/2024-97. Parecer Jurídico: 366/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade do Estado da Bahia – UNEB, CNPJ nº 14.485.841/0001-40. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônica.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0016849/2024-49 Parecer Jurídico: 368/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim – FABASB CNPJ nº 34.584.273/0001-42, mantida pela RGS Empreendimentos Educacionais Ltda CNPJ nº 10.144.546/0001-70. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônica.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0006507/2024-60. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Miriam Barbosa Chaves Caroline Pereira Santos Carneiro. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação em homenagem ao Mês das Mulheres. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA-PRÊMIO DEFERIDA					
352611	NANCI NUNES SAKAKI	19.09.45314.0017454/ 2024-72	ART.3º	29/07/2024 A 27/08/2024 (30 DIAS)	2017/2022
352828	ITALO BARBALHO FERRAZ	19.09.02151.0017748/ 2024-90	ART.3º	29/07/2024 A 26/09/2024 (60 DIAS)	2014/2019
353596	MARCELO RIBEIRO OLIVEIRA	19.09.01017.0017992/ 2024-07	ART.3º	29/07/2024 A 26/09/2024 (60 DIAS)	2016/2021

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 16 de julho de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 239/2024 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do art. 26º, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo Nº IDEA 003.9.384324/2023, instaurado com fito de apurar o teor da manifestação formulada pelo Sr. ANDRÉ DOS SANTOS MELO e Sr. ELDER JONAS DA SILVA GUEDES DOS SANTOS.

Salvador, 16 de julho de 2024.

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909481320016849202449
Código identificador:	F 237
Parecer Jurídico:	368/2024
Partes:	Ministério P?blico do Estado da Bahia (MPBA) e a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim FABASB mantida pela RGS Empreendimentos Educacionais Ltda
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério P?blico do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 17/07/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320017230202497
Código identificador:	F 236
Parecer Jurídico:	366/2024
Partes:	Ministério P?blico do Estado da Bahia (MPBA) e a Universidade do Estado da Bahia – UNEB
Objeto:	Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério P?blico do Estado da Bahia
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	05 (cinco) anos, a contar de 17/07/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909481320016055202420
Código identificador:	F 235



DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF, acompanhado do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Senhor do Bonfim FABASB mantida pela RGS Empreendimentos Educacionais Ltda, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.611, do dia 17/07/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 237**, com vigência final em 16/07/2029.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de **contratações**, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 17/07/2024, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1143905** e o código CRC **8CD3096F**.